

PLO 0010/2003

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa reduzir de cinquenta e cinco para quarenta e dois, o número de Vereadores do Município de São Paulo.

A Constituição Federal, ao tratar dos Municípios, no artigo 29, inciso IV, estabelece os limites mínimos e máximos de Vereadores, levando em consideração a população do Município. No caso de São Paulo, o número mínimo seria de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco, por ter mais de cinco milhões de habitantes.

Não obstante a elevada densidade demográfica da cidade, com mais de dez milhões de habitantes, considero que quarenta e dois Vereadores seriam suficientes para representar bem os Municípios.

Além disso, com a medida, será possível economizar em torno de 1 milhão e 200 mil reais por mês, se considerando-se não somente o limite de 68 mil por gabinete como os salários de Vereadores, o aluguel dos veículos, as demais despesas que não entram no cômputo do Gabinete, entre outras, o que ao final da Legislatura, culminaria numa economia de aproximadamente 58 milhões de reais aos cofres municipais.

Acrescenta-se à economia gerada pela redução do número de Vereadores, a possibilidade de se utilizar melhor o espaço físico do prédio da Edilidade, que poderá ser utilizado para reestruturar o Poder Legislativo, possibilitando uma melhor integração dos Edis com a comunidade paulistana, no recinto da Câmara.

Ademais, a medida virá a se somar à reforma administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, recentemente aprovada, que reduziu o número de funcionários e gratificações e consistirá num passo a mais para a economia nos cofres públicos.